



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 22612373/2022-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo: 08240.006003/2021-79**

**Assunto: Auto de Infração nº 1246\_00073\_2021**

**Interessado: RENEE SEDELYS**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 30 de Julho de 2021 em desfavor de RENEE SEDELYS, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. A Defesa de multa foi apresentada no dia 06 de Agosto de 2021, todavia, esta DELEMIG decidiu por indeferir o pedido de cancelamento da multa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 07/03/2022. (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/renee-sedelys-08240-006003-2021-79-1/view>).
3. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem recurso contra esta decisão.
4. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, **fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

**RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 24/03/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22612373** e o código CRC **EB928E4B**.